



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 36/2010. DENOMINA POSTO DE SAÚDE ILDA RODRIGUES DA SILVA O POSTO DE SAÚDE DA UR-10, NO IBURA.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 36/2010**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende denominar “Posto de Saúde Ilda Rodrigues da Silva” o Posto de Saúde localizado na UR-10, no Ibura.

ANÁLISE

Versa o presente Projeto de Lei acerca da atribuição de nome ao Posto de Saúde localizado na UR-10, no Ibura.

Esclarece o autor do PL, na Justificativa anexa ao Projeto, que a Sra. Ilda Rodrigues da Silva, falecida em 19.03.2010, era uma cidadã virtuosa, dedicada à família, aos mais carentes, e ao bem estar do povo do bairro do Ibura, merecendo a homenagem póstuma de dar nome ao Posto de Saúde do seu bairro.

No que atine ao aspecto legal, a denominação de ruas, praças, e demais estabelecimentos públicos encontra-se na órbita de atuação do Município, por constituir evidente interesse local. De outro lado, a única restrição encontra-se no disposto no art. 164 da nossa Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

No caso, a pretensa patrona do Posto de Saúde do Ibura já é falecida, e não incide, no caso, a restrição o art. 164, parágrafo único, pois não se trata de mudança de denominação de logradouro, mas de atribuição de nome a estabelecimento público.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto Lei Ordinária nº. 36/2010**, de autoria do Vereador Carlos Gueiros.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo - Relatora

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo